

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
ATO DO REITOR**

RESOLUÇÃO UENF Nº 003

DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece as normas de realização de
Concurso Público para Professor Titular e
Associado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente resolução dispõe sobre as normas que regulamentam o concurso público para provimento nos cargos de Professor Titular e Professor Associado na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 2º - Todas as normas aqui registradas, incluindo os Anexos A e B, fazem parte do Edital do Concurso.

Parágrafo único - Outras normas baixadas no decorrer do prazo de divulgação do Edital, até o início do período de inscrição no Concurso, serão consideradas apêndices do Edital.

Art. 3º - Cabe aos Laboratórios propor aos respectivos Conselhos de Centro a realização e o programa do concurso, informando a área de atuação a ser preenchida, a formação exigida e justificando a relevância da área indicada.

§ 1º - Os Conselhos de Centro analisarão as proposições dos respectivos Laboratórios, definirão a (s) área (s) prioritária (s) para abertura de concurso em função do número de vagas disponíveis para cada Centro e encaminharão as solicitações para parecer do Colegiado Acadêmico.

§ 2º - O Colegiado Acadêmico emitirá parecer e encaminhará as solicitações para autorização final pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Os concursos deverão realizar-se sempre que autorizados pelo Conselho Universitário, cabendo à Reitoria as providências legais e administrativas para a efetiva realização dos mesmos.

Art. 4º - Aos Conselhos de Centro compete instituir as Comissões Organizadoras e aprovar os componentes das Comissões Examinadoras dos concursos e seus respectivos presidentes, indicados pelos Laboratórios.

§ 1º - Cada Comissão Organizadora deverá ser constituída por um Professor Titular, um Professor Associado e um funcionário Técnico Administrativo, sendo presidida por um dos docentes conforme indicação do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º - As Comissões Examinadoras deverão ser constituídas por cinco membros, no caso de concurso para Professor Titular, e por três membros, no caso de concurso para Professor Associado.

§ 3º - Para cada Comissão Examinadora deverão também ser indicados três membros suplementes.

§ 4º - No caso de concurso para Professor Titular, todos os membros das Comissões Examinadoras deverão ser Professores Titulares e deverá haver no mínimo dois membros de outras instituições de Ensino Superior.

§ 5º - No caso de concurso para Professor Associado, poderão participar da Comissão Examinadora Professores Titulares e Professores Adjuntos ou Associados no nível mais alto da carreira, sendo pelo menos um (01) dos membros Professor Titular e devendo haver no mínimo 01 (um) membro de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 5º - As Comissões Organizadoras de cada concurso compete:

- I - receber as inscrições dos candidatos devidamente protocoladas;
- II - enviar ao respectivo Conselho de Centro os "curricula vitarum" dos candidatos e um exemplar de cada memorial para análise de adequação de perfil e homologação da inscrição.
- III - fixar dia, hora e local para a instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora;
- IV - enviar, a cada membro da Comissão Examinadora, inclusive aos suplentes, pelo menos 30 dias antes do início do concurso, os seguintes documentos:
 - a) "curriculum vitae" de cada candidato;
 - b) um exemplar de memorial de cada candidato;
 - c) cópia do edital do concurso;
 - d) cópia desta resolução.
- V - convocar, por meio de ofício, os candidatos que tiverem sua inscrição homologada para as etapas dos concursos, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- VI - receber o relatório final da Comissão Examinadora e encaminhá-lo ao Conselho de Centro para apreciação.

Art. 6º - Aos Conselhos de Centro compete:

- I - aprovar os nomes dos membros da Comissão Examinadora de cada concurso;
- II - verificar se os respectivos candidatos possuem perfis condizentes com a classe de concurso de Professor Titular ou Associado, de acordo com a descrição dos perfis da Carreira Docente da UENF (Anexo A);

III – homologar as inscrições dos candidatos;

IV – analisar o relatório final da Comissão Examinadora e encaminhá-lo para apreciação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 7º - Ao Colegiado Acadêmico compete emitir parecer sobre o relatório final da Comissão Examinadora, submetendo-o ao Conselho Universitário para homologação dos resultados.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A data, os documentos e as condições exigidas para o ato de inscrição serão expressos no Edital.

Art. 9º - As inscrições serão solicitadas em formulário próprio, fornecido pela Universidade e dirigido ao Reitor.

§ 1º - Cada candidato fará, no ato de inscrição, opção por apenas uma vaga, dentre as indicadas no Edital, por área de atuação e por Laboratório.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade ou outro documento que prove ser brasileiro nato ou naturalizado; se estrangeiro, deverá atender a exigências legais vigentes no país;

II - declaração, quando couber, de que possui os seguintes documentos:

- a) quitação com a Justiça Eleitoral;
- b) quitação com o Serviço Militar.

III - prova de ser portador de Título de Doutor obtido em curso *Stricto Sensu* credenciado, nacional ou estrangeiro, na área de conhecimento do concurso. Será exigida dos candidatos a tradução juramentada de diplomas obtidos no exterior, nos termos da legislação em vigor;

IV - recibo de recolhimento da taxa de inscrição;

V - *curriculum vitae* e memorial em 9 (nove) ou 7 (sete) vias em caso de concurso para Professor Titular ou Associado, respectivamente;

VI - uma via dos documentos comprobatórios do *curriculum vitae*.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de inscrição sem a apresentação da totalidade dos documentos exigidos no Edital.

§ 4º - Serão canceladas, em qualquer fase do Concurso, as inscrições que não estejam em conformidade com estas Normas.

Art. 10 - No ato da inscrição, o candidato receberá documentos com as normas que regem o concurso.

Parágrafo único - O candidato deverá assinar uma declaração de recebimento e ciência do conteúdo do edital e das normas que regem o concurso, contidas nesta Resolução.

Art. 11 - A homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo candidato ao Conselho de Centro, com base nos requisitos especificados no edital do concurso.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição não homologados serão relacionados e afixados na Rectoria, não sendo, em nenhuma hipótese, restituída a taxa de inscrição respectiva.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Sessão I

Introdução

Art. 12 - O concurso deverá realizar-se num período não superior a 120 dias, contados de data de homologação das inscrições.

Art. 13 - Compete ao presidente da Comissão Examinadora:

I - estabelecer, na sessão de instalação, a ordem de realização das provas, fixando-lhes dia, hora e local, conforme os preceitos desta resolução;

II - instalar as sessões públicas de defesa do memorial e seminário de erudição, no caso de concurso para Professor Titular, e defesa de memorial/plano de trabalho e prova de didática/conhecimento, no caso de concurso para Professor Associado;

III - instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso.

Art. 14 - Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar as provas do concurso;

II - aprovar e assinar as atas do concurso;

III - emitir relatório final sobre o concurso, acompanhado do quadro de notas e médias de todos os candidatos com a classificação dos habilitados.

Seção II Da Avaliação

Art. 15 - O candidato a Professor Titular será avaliado por:

- I - prova de títulos, com peso 5;
- II - defesa de memorial, com peso 3;
- III - seminário de erudição, com peso 2.

Art. 16 - O candidato a Professor Associado será avaliado por:

- I - prova de títulos, com peso 4;
- II - defesa de memorial e plano de pesquisa, com peso 3;
- III - prova didática/conhecimento, com peso 3.

Seção III Da Prova de Títulos

Art. 17 - A prova de títulos nos concursos de Professor Titular e Professor Associado consistirá na avaliação do *curriculum vitae*, abrangendo-se atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica e atividades técnico-administrativas.

Art. 18 - A contagem de pontos para a prova de títulos, observada a coerência entre as atividades listadas e área do concurso, deve obedecer aos Critérios de Avaliação (Anexo B) desta resolução.

Parágrafo Único - No caso de concurso para Professor Titular, a pontuação mínima exigida para aprovação na prova de títulos será de 60 pontos, sendo o mínimo de 40 pontos para as atividades de pesquisa e o mínimo de 24 pontos para as atividades de ensino e/ou extensão.

Seção IV Da Defesa de Memorial

Art. 19 - O memorial, nos concursos de Professor Titular e Professor Associado, será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, enfatizando linhas de pesquisa e pontos mais relevantes relacionados com ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. No caso de concurso para Professor Associado, deverá ser anexado ao memorial o plano de pesquisa a ser desenvolvido nos três primeiros anos de atuação na UENF.

Art. 20 - Na defesa de memorial, e plano de pesquisa (quando pertinente), a Comissão Examinadora avaliará, com base na exposição analítica e crítica das atividades realizadas e/ou propostas pelos candidatos, os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e idéias que sustentam os trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de conhecimento do concurso;

II - contemporaneidade, abrangência, profundidade e evolução do conhecimento do candidato na área do concurso;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e, ou, artística;

IV - dados de carreira do candidato que revelem liderança institucional, no caso de concurso de Professor Titular, e pessoal no concurso de Professor Associado.

Art. 21 - O candidato terá um mínimo de 40 minutos e um máximo de 60 minutos para apresentação do memorial e plano de pesquisa (quando pertinente) e a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato por um período de até duas (2) horas, subsequente à apresentação.

Sessão V **Do Seminário de Erudição**

Art. 22 - O seminário de erudição, restrito ao concurso de Professor Titular, avaliará o conhecimento e o desempenho didático e consistirá no proferimento de conferência sobre atividade em desenvolvimento ou desenvolvida pelo candidato, levando-se em consideração:

I - domínio do tema, utilização de informações geradas em pesquisas próprias e relevância de contribuição pessoal para o assunto;

II - capacidade de organizar idéias e de expô-las com objetividade, segurança e espírito crítico.

Parágrafo Único - O tema do seminário de erudição, de livre escolha do candidato na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à Comissão Organizadora no ato de inscrição.

Art. 23 - A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio.

Art. 24 - O candidato terá um mínimo de 40 minutos e um máximo de 60 minutos para exposição do seminário de erudição e a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato por um período de até duas (2) horas, subsequente à apresentação.

Sessão VI **Da Prova de Didática/Conhecimento**

Art. 25 - A prova de didática/conhecimento, restrita ao concurso de Professor Associado, avaliará os candidatos quanto à didática e domínio de um tema e versará sobre um dos temas que compõem o programa do concurso.

Parágrafo único - O tema de prova de didática/conhecimento, de livre escolha do candidato na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à Comissão Organizadora no ato da inscrição.

Art. 26 - A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio.

Art. 27 - O candidato terá um mínimo de 40 minutos e um máximo de 60 minutos para exposição oral e a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato por um período de até duas (2) horas, subsequente à apresentação.

◆ Sessão VII **Da Julgamento**

Art. 28 - Compete a cada examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e a cada prova realizada uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único: Na prova de títulos deverão ser observadas as condições mínimas para aprovação especificadas no Artigo 18 Parágrafo Único.

Art. 29 - A nota de cada prova, de cada candidato, será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento.

Parágrafo único - Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, em todas as provas, notas iguais ou superiores a 8 nos concursos de Professor Titular e iguais ou superiores a 7 nos concursos de Professor Associado.

Art. 30 - A nota final de cada candidato será a média das notas de cada prova, ponderada de acordo com os pesos definidos nos Art. 15, incisos I, II e III, para concurso de Professor Titular, e Art. 16, incisos I, II e III, para concurso de Professor Associado.

Art. 31 - No caso de candidatos aprovados com a mesma nota final, terá prioridade, para efeito de classificação, o que for mais velho; persistindo o empate terá prioridade o que tiver mais pontos na prova de títulos.

Art. 32 - Todas as provas serão eliminatórias, e a divulgação dos resultados, em sessão pública, far-se-á imediatamente após a realização de cada prova e a divulgação do resultado final após a realização de última prova.

Art. 33 - O julgamento da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância das disposições legais ou das normas desta Resolução.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos será de 48 horas, improrrogáveis, contadas da homologação e divulgação dos resultados pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - O Conselho de Centro fará, com base no relatório final da Comissão Examinadora, análise dos resultados, encaminhando-os para apreciação pelo Colegiado Acadêmico e homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 35 - Após a homologação do concurso, não havendo pendência, a documentação será devolvida ao candidato.

Art. 36 - A aprovação no concurso não assegurará o direito de ingresso automático no Quadro Docente da UENF.

Art. 37 - Os candidatos aprovados e classificados dentro dos limites das vagas terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para assinar o ato de admissão.

Art. 38 - O concurso terá validade de dois anos, contados da homologação, prorrogável uma vez, por igual período, conforme dispõe a legislação em vigor.

Campos dos Goytacazes, 11 de setembro de 2001.

Sallesler Bernardo
Reitor

ANEXOS

ANEXO A - PERFIS DA CARREIRA DOCENTE DA UENF (De acordo com o Anexo V do Plano de Cargos e Vencimentos - Decreto nº 28.950).

Docente	Titulação ¹	Experiência Acadêmica após Doutorado ²	Atender no mínimo dois dos três critérios		
			Experiência mínima como orientador ³	Número mínimo de publicação científica completa	Autore de projeto de pesquisa financiado
Associado IV	Doutorado	-	-	01	-
Associado III	Doutorado	2 anos	IC	02	-
Associado II	Doutorado	4 anos	M concluído	03	Aprovado
Associado I	Doutorado	6 anos	M Concluído; D concluído	05	Aprovado
Titular II	Doutorado	10 anos	M Concluído; D concluído	10	Aprovado
Titular I	Doutorado	15 anos	M Concluído; D concluído	15	Aprovado

1/ Na área de atuação ou correlata.

2/ O professor que possuir experiência profissional em atividades de ensino e pesquisa, devidamente comprovada após o Mestrado, o número mínimo de anos após doutorado poderá ser reduzido, se aprovado pela Câmara de Carreira Docente (CCD), Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário.

3/ No caso de não ter tido oportunidade de participar de programa de pós-graduação nos níveis específicos, a experiência poderá ser substituída por equivalente participação em publicações de trabalhos científicos, se aprovado pela Câmara de Carreira Docente (CCD), Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário.

ANEXO B - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Serão considerados os seguintes itens:

- I - ATIVIDADES DE ENSINO**
- II - ATIVIDADES DE PESQUISA**
- III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO**
- IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
- V - OUTRAS ATIVIDADES**

I - SERÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES DE ENSINO:

- 1 - Aula de graduação e pós-graduação
- 2 - Coordenação de disciplinas e cursos

II - SERÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES DE PESQUISA:

- 1- Orientação e aconselhamento de estudantes de graduação e pós-graduação.
- 2- Participação em Bancas Examinadoras
- 3- Artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial
- 4- Artigos publicados na íntegra em anais de Congressos, Simpósios, Seminários e Similares
- 5- Livros e capítulos publicados
- 6- Vídeos produzidos
- 7- Resumo publicado em anais/livros de resumo de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros e Semanas
- 6- Projetos de Pesquisa Financiados por Órgãos Públicos e Privados

III - SERÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO:

- 1- Boletim técnicos editados por Instituições oficiais de ensino, pesquisa e extensão
- 2- Artigos de divulgação

- 3- Assessoria técnica ou consultoria
- 4- Coordenação de eventos ou convênios
- 5- Cursos, palestras e prestação de serviços
- 6- Projetos de extensão financiados por órgãos públicos e privados
- 7- Orientação de estágios
- 8- Resumos e artigos apresentados em eventos de extensão.

IV – SERÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 1- Cargos administrativos
- 2- Participação em Conselhos, Câmaras, Colegiados e Comissões.

V – SERÃO CONSIDERADAS OUTRAS ATIVIDADES:

- 1 - Participação em Comitês de Assessoria, Conselhos Diretores e Curadores de Agências de Fomento à Pesquisa e Presidência de Sociedades ou Colegiados de Entidades Científicas.
- 2 - Participação em Comissão Editorial.
- 3 - Bolsas de produtividade em órgãos financiadores de pesquisa.
- 4 - Inventos, prêmios na área de atuação e outras atividades relevantes.

ANEXO C – TABELA DE PONTUAÇÃO

A tabela de pontuação será específica de cada Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e encaminhada à Reitoria, para homologação pelo Conselho Universitário. 46